



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## PARECER

## VOTO DO RELATOR

## RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 40, de 26 de outubro de 2021, de autoria do Vereador Marciel de Oliveira Mesquita, "**Concede a Medalha Legislativa do Mérito Educativo Catalano Professor Jamil Barbosa a Sra. Professora ADRIANA DA SILVA DAMIÃO.**" (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, caput e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório. Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

## FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder honraria à pessoa indicada.

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade da proposição sob três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal (CF) de 1988 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à

**EM BRANCO**



### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.


A proposição em análise se enquadra perfeitamente nas autorizações constitucionais para legislar franqueadas aos Municípios no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal e inciso I, do art. 64, da Constituição do Estado de Goiás.

No mais, quanto aos aspectos formais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima, pois ela trata da concessão de título de cidadania catalana, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão; a proposição está em consonância com o as regras do Regimento Interno da Câmara Municipal e não merece reparo no que diz respeito à redação legislativa.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela VOTAÇÃO e APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021.

Catalão (GO), 27 de outubro de 2021 de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador  
**Helson Barbosa de Sousa - Caçula**  
Relator

**EM BRANCO**

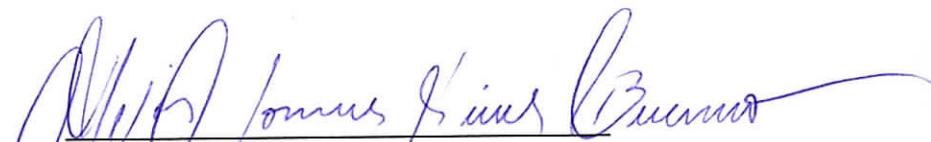


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
Vereador  
**Higor Gomes Pires Bueno**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
Vereador  
**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Vogal

EM BRANCO